



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 79/2020

Assis, 31 de julho de 2020.

Ofício DA nº 114/2020

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 52/2020.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 52/2020, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.186.383,52 (um milhão cento e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal







PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 52/2020)

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.186.383,52 (um milhão cento e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa medida visa somente a transposição orçamentária de recurso federal destinado à Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - SAMU, oriundo do Rateio pela participação em Consórcio Público, retirando das Fichas 1037 e 1038 e passando para as Fichas 1035 e 1036, a fim de adequar o Orçamento Anual ao Contrato Administrativo de Rateio 13/2019 - CIVAP, que tem como objeto complementar o rateio das despesas relativas ao projeto SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sua manutenção e custeio, para o exercício de 2020, o qual encaminhamos cópia em anexo, juntamente com o extrato das fichas orçamentárias que precisam ser ajustadas, a fim de instruir o presente projeto de lei.

Desta forma, os recursos para suportar as despesas desta lei, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do artigo 2º da propositura.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 52/2020, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de julho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 52/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.186.383,52 (um milhão cento e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 10 04 MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR

10.302.0080.2552.0000 SAMU 192 REGIONAL ASSIS SP

 1035
 3.1.73.70.00
 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
 767.739,60

 1036
 3.1.73.70.00
 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
 418.643,92

Total...... R\$ 1.186.383,52

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 02 10 04 MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR

10.302.0080.2552.0000 SAMU 192 REGIONAL ASSIS SP

1037 3.3.73.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 671.273,26 1038 3.3.73.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 515.110,26

Total...... R\$ 1.186.383,52

- Art. 3º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 6.699 de 02 de julho de 2019, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei
- **Art.** 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de julho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 13/2019 Custeio do Projeto SAMU - Recursos MINISTÉRIO DA SAÚDE

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Maracaí/SP, Senhor EDUARDO CORRÊA SOTANA, possuidor do RG nº 34.061.737-8 e do CPF nº 302.277.108-86, e de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, com sede na Avenida Rui Barbosa, 926 -Centro, no município de Assis/SP e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Cândido Mota, 48, no município de Assis/SP, doravante denominada CONTRATANTE, ambos representados no ato pelo Prefeito Municipal de Assis, Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES, possuidor do RG nº 10.908.015 e do CPF nº 004.959.018-90, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP SAÚDE, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objeto, complementar o rateio das despesas relativas ao projeto SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sua manutenção e custeio, para o exercício de 2020, como previsto nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social, serviço que é prestado pelo contratado nos termos de compromisso assumido entre as partes através do Contrato de Programa nº 002/2013.

- § 1° A Contratante assumirá sua cota parte do valor total, rateado entre os entes associados aderentes do projeto, conforme cláusulas a seguir.
 - § 2° Constituem despesas de que trata o presente contrato:
- a) Remuneração com pessoal (Coordenador Geral, Coordenador Médico, Coordenador de Enfermagem, Médico Regulador, Médico Intervencionista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Condutor de Veículo de Urgência, Auxiliar Administrativo, Ajudante de Serviço, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica, Farmacêutico, Radio-operadores), nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais, exceto verbas rescisórias. Na hipótese de encerramento do projeto deverão ser repassados, ao contratado, os recursos relativos à parcela rescisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento.
 - b) Combustíveis e lubrificantes:
 - c) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
 - d) Aquisição de medicamentos/suprimentos;
 - e) Material de escritório e de expediente;
 - f) Serviços de Pessoas Jurídicas;
 - g) Alimentação;
 - h) Despesas com telefone, água, energia elétrica, etc.;
 - i) Equipamentos e Materiais Permanentes.
 - § 3º O regime de execução será o de empreitada por preco global mensal.
- § 4° As aquisições de uniformes e a capacitação da equipe SAMU serão objeto de novo contrato de rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e átividades previstas na cláusula anterior serão executadas sob a responsabilidade do contratado visando atender aos





objetivos constantes da cláusula primeira do Contrato de Programa nº 002/2013 que se vincula ao presente, independentemente de sua transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá a partir de 01 (um) de janeiro de 2020 e se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.472.940,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e quarenta reais), devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de R\$ 122.745,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP SAÚDE e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

I-R\$ 1.428.751,80 (um milhão e quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) corresponde ao valor que deverá ser aplicada diretamente na manutenção e custeio do Projeto do SAMU, devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de R\$ 119.062,65 (cento e dezenove mil e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Classificação da despesa - Contribuição:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	88,15%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1./1./0.00	88,15%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		11,70%
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3,3,73,70,00	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3./3./0.00	
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.			
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	. INVESTIMENTOS		0.169/
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.4.74.70.00	0,16%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		

II - R\$ 44.188,20 (quarenta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais e vinte centavos) corresponde a Taxa de Administração do Projeto SAMU, que deverá ser aplicada na manutenção e custeio da Administração do CIVAP SAÚDE, devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de R\$ 3.682,35 (três mil e seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Classificação para a Taxa Administrativa:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE	3.1.71.70.00		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 1 71 70 00	21 000/	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1./1./0.00	31,80%	
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.			
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE			
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	UREZA DE DESPESA 3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE APLICAÇÃO 73. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2 2 72 72 00	50.000		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3./3./0.00	68,00%	
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB				
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL			
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS	1.4.74.70.00	0,20%	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.4.74.70.00		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.			

§ 1° - A taxa de Administração de que trata o item II do caput deste artigo, foi estabelecida em Assembleia do Conselho de Prefeito na alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato de Rateio do Projeto SAMU, incidirá mensalmente sobre o valor pago por cada um dos municípios participantes deste projeto e ficará em favor da Administração do CIVAP SAÚDE.



§ 2° - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela contratante, mediante a utilização de recursos federais repassados pelo **Ministério da Saúde**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento, conforme definido na cláusula anterior, será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2020 e se estendendo até o mês de dezembro de 2020. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

- § 1º Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;
- § 2° Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.
- § 3° Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.
- § 4º As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício respectivo.
- § 5° Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.
- § 6° O pagamento relativo ao mês de dezembro de 2019 será efetuado até o final do mês citado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- § 1° É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.
 - § 2° Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

- § 1° A rescisão contratual poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
 - II amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;
- III na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.



§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o CIVAP SAÚDE deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Presidente do CIVAP SAÚDE, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 8.666/93 e 11.107/05.
- II A licitação foi dispensada com fundamento no art. 24, caput, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2°, § 1°, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 02 de dezembro de 2019.

As Partes:

EDUARDO CORRÊA SOTANA PRESIDENTE - Contratado

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

PREFEIT MUNICIPAL - Contratante

TESTEMUNHAS:

DANIELA ALVAREZ BATISTA

RG n° 27.739.701-7

BÁRBARA HARDER LEME RG n° 44.896.717-0

DE 202 G



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis, CNPJ 43.179.941/0001-35, com sede na Av. Rui Barbosa. 926 e Fundo Municipal de Saúde de Assis, CNPJ nº 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Cândido Mota. 48, ambos no município de Assis/SP.

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2019

OBJETO: Rateio complementar relativo ao Projeto de Manutenção e Custeio do SAMU, com recursos oriundos de repasses federais do Ministério da Saúde - 2020

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 02 de dezembro de 2019.

CONTRATADO:

- Nome e cargo: Eduardo Corrêa Sotana Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail pessoal: sotana@bol.com.br
- Assinatura:

Eduardo Corrêa Sotana

RG nº 34.061.737-8

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: José Aparecido Fernandes Prefeito Municipal
- E-mail institucional: gabinetepma@assis.sp.gov.br
- E-mail pessoal: josenandes@hotmail.com

José Aparecido Fernandes

RG nº 10.908.015

13/2019-CONTRATOS DE RATEIO-CUSTEIO SAMU/FEDERAL-CIVAP SAÚDE 2



Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA SITUAÇÃO ATÉ 31/07/2020

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descri	ção C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva		Saldo	Com Reserva
FICHA	SOR	ÇAMENT	ÁRIAS					
2		PREFEI	TURA M	MUNICIPAL DE ASSIS				
02		PODER	EXECU	TIVO				

0.01.00 30 036 3.1 0.05.00 30 037 3.3 0.01.00 30 038 3.3 0.05.00 30 039 4.4 0.01.00 30	1.73.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 1.74.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 1.75.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ	ÜBLIC1.096.107,24 1.390.718,34 0,00 ÜBLICC539.390,63 749.078,11 0,00 ÜBLIC1.709.666,25 465.378,11 671.273,26 ÜBLICC 925.300,91 197.211,96 515.110,26 ÜBLICC 15.295,59 5.298,12 0,00 ÜBLICC 8.248,46 2.232,17 0,00	466.890,15 316.124,73 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 -573.014,88 -210.000,00 0,00	1.562.997,39 172.279,05 172.279,05 855.515,36 106.437,25 106.437,25 1.136.651,37 671.273,26 0,00 715.300,91 518.088,95 2.978,69 15.295,59 9.997,47
0.01.00 30 036 3.1 0.05.00 30 037 3.3 0.01.00 30 038 3.3 0.05.00 30 040 4.4 0.05.00 30 TOTAL ORÇAMENTAF	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORI 1.73.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 22.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.73.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 20.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORI 3.73.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 20.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 20.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORI 4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 20.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.390.718,34	0,00 0,00 0,00	0,00 -573.014,88 -210.000,00 0,00	172.279,05 172.279,05 855.515,36 106.437,25 106.437,25 1.136.651,37 671.273,26 0,000 715.300,91 518.088,95 2.978,69 15.295,59 9.997,47 9.997,47
0.05.00 30 037 3.3 0.01.00 30 038 3.3 0.05.00 30 039 4.4 0.01.00 30 040 4.4 0.05.00 30 TOTAL ORÇAMENTAF	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.73.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 00.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORI 3.73.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 02.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 00.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORI 4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 02.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	749.078,11 0,00 ÚBLIC1.709.666,25 465.378,11 671.273,26 ÚBLICC 925.300,91 197.211,96 515.110,26 ÚBLICC 15.295,59 5.298,12 0,00 ÚBLICC 8.248,46 2.232,17 0,00	0,00	-573.014,88 -210.000,00 0,00	106.437,25 106.437,25 1.136.651,37 671.273,26 0,00 715.300,91 518.088,95 2.978,69 15.295,59 9.997,47
0.01.00 30 038 3.3 0.05.00 30 039 4.4 0.01.00 30 040 4.4 0.05.00 30 TOTAL ORÇAMENTAF	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORI 3.73.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 2.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 00.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORI 4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 02.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	465.378,11 671.273,26 ÚBLICC 925.300,91 197.211,96 515.110,26 ÚBLICC 15.295,59 5.298,12 0,00 ÚBLICC 8.248,46 2.232,17 0,00	0,00	-210.000,00	671.273,26 0,000 715.300,91 518.088,95 2.978,69 15.295,59 9.997,47
0.05.00 30 039 4.4 0.01.00 30 040 4.4 0.05.00 30	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 00.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORI 4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 02.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	197.211,96 515.110,26 ÚBLICC 15.295,59 5.298,12 0,00 ÚBLICC 8.248,46 2.232,17 0,00	0,00	0,00	715.300,91 518.088,95 2.978,69 15.295,59 9.997,47 9.997,47
0.01.00 30 040 4.4 0.05.00 30 TOTAL ORÇAMENTAF	00.003 MEDIA E ALTA COMPLEXÍDADE AMBULATORI 4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 02.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.298,12 0,00 ÚBLICC 8.248,46 2.232,17 0,00	,		9.997,47 9.997,47
0.05.00 30.	02.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ÚBLICC 8.248,46 2.232,17 0,00	0,00	0.00	
	RIO			0,00	8.248,46 6.016,29 6.016,29
TOTAL GERAL		4.294.009,08 2.809.916,81 1.186.383,52	783.014,88	-783.014,88	4.294.009,08 1.484.092,27 297.708,75
TOTAL GERAL		4.294.009,08	783.014,88	-783.014,88	4.294.009,08
		2.809.916,81 1.186.383,52	700.014,00	-703.014,00	1.484.092,27